



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

DECRETO Nº. 895, de 03 de Junho de 2009.

“Dispõe sobre a regulamentação da Lei Complementar nº 110, de 21 de maio de 2009 que trata do uso do passeio público por estabelecimentos comerciais para colocação de mesas, cadeiras, exposição de material publicitário, ou qualquer outro objeto”.

JOSÉ GILBERTO GARCIA, PREFEITO DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Art. 72, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o respeito e a necessidade de incentivar o livre e legal comércio no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que existe interesse de várias empresas comerciais em utilizar parte do passeio público para exposição de material publicitário e objetos de seu ramo de negócio, tanto no solo, como aéreo, bem como em explorar o mesmo passeio público (solo) para acomodar mesas e cadeiras no sentido de explorar em maior quantidade e qualidade, suas atividades;

CONSIDERANDO que para atender tal pretensão, agora já autorizada pela Lei Complementar nº 110/2009 que emprestou nova redação ao art. 146 da Lei nº 117, de 18 de dezembro de 1992 (Código de Posturas) é necessário que se regule o uso adequado do solo, para que se estipule um padrão de exploração do passeio público;

CONSIDERANDO que a contrariedade as regras aqui estipuladas poderá caracterizar desrespeito a correspondente lei e seu regulamento, sujeitando-se o infrator, inclusive, a ter a sua licença cassada,

DECRETA:

Art. 1º. O uso do passeio público somente será permitido quando forem satisfeitas as seguintes exigências:



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto nº 895/2009 Pág. 02

- I. Quando o passeio público tiver largura igual ou superior a 2,00 m. (dois metros) em frente ao estabelecimento e visinhos;
- II. Quando ocupe apenas parte do passeio público;
- III. Seja reservada uma faixa livre mínima de 1,20 m. (um metro e vinte centímetros) destinada ao trânsito de pedestres, atendendo aos padrões mínimos de acessibilidade, conforme ABNT NBR 9050/2004, item "4.3", sem qualquer outro tipo de obstrução;
- IV. Quando necessário usar-se o espaço aéreo para marquises, faixas e placas de identificação, toldos, luminosos, vegetação e outros, deverão estes se localizar impreterivelmente a uma altura mínima de 2,10 m. do solo;
- V. Quando e necessariamente a faixa estiver completamente desobstruída e isenta de interferências, tais como vegetação, mobiliário urbano, equipamento de infra-estrutura urbana, orla de árvores e jardineiras, rebaixamento para acesso de veículos, bem como qualquer outro tipo de interferência ou obstáculo que reduza a largura da faixa livre.

Art. 2º. Na Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade, na Rua Milton Modesto, na Rua Walter Hubacher, bem como em suas transversais, no espaço físico (passeios) que entre si se interligam, somente será permitida a utilização do passeio público nos seguintes horários:

- I. Nos dias úteis, a partir das 18:00 horas;
- II. Nos sábados, a partir das 12:00 horas;
- III. Nos domingos e feriados, a utilização é livre em qualquer horário.

Parágrafo Único – Deverá sempre ser respeitada a legislação federal, estadual, municipal e orientações judiciais, quanto ao sossego público, presença de menores e etc.

Art. 3º. As empresas comerciais que pretendam usar o passeio público (solo e aéreo) deverão requerer, por escrito, uma licença especial junto a Prefeitura Municipal; efetivar o pagamento da correspondente taxa conforme legislação tributária local (CTM); e, somente depois de obtido essa licença é que poderão usufruir daquele espaço.

Art. 4º. A empresa pretendente deverá formalizar o requerimento, acompanhado de seus atos constitutivos devidamente registrados no órgão competente, bem como de uma planta do estabelecimento com indicação precisa da testada e da largura do passeio público, onde deverá consignar a localização de uma linha de 0,10 cm. de largura, pintada no solo, na cor branca, indicando o limite destinado a faixa livre de pedestres.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto nº 895/2009 Pág. 03

Parágrafo Único - Além dos documentos previstos no *caput* deste artigo, os interessados deverão juntar o título de propriedade, contrato de locação ou outro documento que demonstre a ocupação do imóvel.

Art. 5º. Caso haja pretensão em utilizar espaços no passeio público dos imóveis vizinhos, devem os interessados juntar autorização destes, formulada por escrito, com firma reconhecida, subscritadas pelos correspondentes proprietários, possuidores, ou seus representantes.

Parágrafo Único - Além da autorização contida no *caput* deste artigo, deverá ser juntado também, documento legal que demonstre a condição de titularidade ou ocupação do(s) prédio(s) vizinho(s) e correspondente planta com discriminação da linha divisória pintada no solo, na cor branca, indicando o limite destinado a faixa livre de pedestres, além de cópia da procuração ou autorização legal, caso os titulares dos imóveis sejam representados, na autorização, por procurador.

Art. 6º. Cumpridas as exigências contidas nos dispositivos anteriores, o fiscal da Prefeitura Municipal vistoriará o local, e, se aprovado, a licença deverá ser expedida.

Parágrafo Único - A licença será renovada anualmente, até o dia 31 de janeiro de cada exercício, mediante requerimento por escrito do interessado. Não o fazendo, considerar-se-á extinta a permissão de uso do passeio público.

Art. 7º. Em hipótese alguma será concedida a licença sobre local destinado a estacionamento, entrada e saída de veículos.

Art. 8º. Expedida a licença e descumpridas as regras previstas na legislação e neste Decreto, será lavrado pelo fiscal, o correspondente Auto de Infração, com aplicação da penalidade prevista no art. 149, da Lei nº 117/92.

§ 1º. Em caso de reincidência a licença será cassada.

§ 2º. Cassando-se a licença, por desrespeito ao quanto contido neste Decreto e na legislação pertinente, a mesma só poderá ser repetida novamente, se requerida na forma prevista nos dispositivos anteriores, após o segundo exercício após a cassação.

Art. 9º. Fica a empresa beneficiária pela licença, responsável em relação aos usuários que, de uma forma ou de outra, venham impedir com remanejamento de cadeiras, mesas ou objetos, a circulação de pedestres e portadores de necessidades especiais na faixa a eles destinadas.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto nº 895/2009 Pág. 04

Art. 10. A exposição de material publicitário ou qualquer outro objeto comercial ou não, deverá obedecer as mesmas regras contidas neste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 03 de junho de 2009.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL